



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 9.178, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituído, no Município de Santo Antônio da Patrulha, a prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, nos termos que especifica esta Lei.

Art. 2.º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único – O atendimento preferencial terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, previsto na Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 3.º A identificação dos portadores dessa síndrome, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante apresentação de Cartão de Identificação, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

§ 1.º A emissão do Cartão de Identificação não terá qualquer custo ao interessado.

§ 2.º O Cartão de Identificação do Portador de Fibromialgia, será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento instruído com laudo médico atualizado, expedido por médico reumatologista, a fim de corroborar a condição do portador da enfermidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:0248275
7045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.04.22 14:31:40
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.04.22 12:40:34 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Fica alterada a Cláusula 10, item 10.1, para substituir o gestor Joy Luiz Gomes da Silva pela servidora Suiana da Luz Meregalli, conforme portaria nº 1.338, de 24 de março de 2022.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:58DE879F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO
PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONVÊNIO**

SÚMULA CONVÊNIO

MODALIDADE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Convênio nº 001/2022

CONTRATADO: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – Hospital de Santo Antônio da Patrulha.

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se a Cláusula 7 – Da vigência, item 7.1, passando o termo final do pacto para o dia 09 de julho de 2022.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:20F83BE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.178, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituído, no Município de Santo Antônio da Patrulha, a prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, nos termos que especifica esta Lei.

Art. 2.º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único – O atendimento preferencial terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, previsto na Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 3.º A identificação dos portadores dessa síndrome, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante apresentação de Cartão de Identificação, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

§ 1.º A emissão do Cartão de Identificação não terá qualquer custo ao interessado.

§ 2.º O Cartão de Identificação do Portador de Fibromialgia, será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento instruído com laudo médico atualizado, expedido por médico reumatologista, a fim de corroborar a condição do portador da enfermidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EB52D4A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.179, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

LEI N.º 9.179, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargo da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional N.º de Cargos
Padrão
Cuidador Social 56 11”

Art. 2.º Fica incluída a Categoria Funcional abaixo relacionada, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional N.º de Cargos
Padrão
Engenheiro Ambiental 01 20”

Art. 3.º O Anexo I – Dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescido da Categoria Funcional de Engenheiro Ambiental, como segue:

“Categoria Funcional: Engenheiro Ambiental

Atribuições:

a) Descrição sintética: executar e supervisionar serviços na área da engenharia ambiental.

b) Descrição analítica: supervisionar, coordenar e dar orientação técnica em serviços e estudos relacionados à sua área de atuação; realizar estudos, planejamentos, projetos, especificações técnicas, estudos de viabilidade técnico-econômica, assistência, assessoria e consultoria relacionados à sua área; direção de obras e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico relacionados à área de atuação; desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, bem como extensão relacionados à área de atuação; elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviços técnicos, produção técnica e especializada, além da condução de trabalhos técnicos, todos estes relacionados à área de